



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 003/2025

(Artigo 72, inciso VIII, lei 14.133/21)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 003/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é necessário realizar a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Consultoria e Assessoria Contábil, com serviços na área de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, abrangendo e confecção dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2025, confecção do balanço das contas do ordenador de despesas do exercício 2025, transmissão dos dados via SICAP/Contábil ao TCE-TO, acompanhamento dos limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000, emissão dos relatórios de gestão fiscal RGF.

Considerando que escritórios de contabilidade contam com profissionais especializados e experientes na gestão contábil pública, garantindo conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

Considerando que a contabilidade eficaz ajuda a otimizar a alocação de recursos, evitar desperdícios e garantir que os fundos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

Considerando que as contratações de escritórios de contabilidade com notória especialidade garantem que todas as obrigações fiscais e legais sejam cumpridas, evitando penalidades e problemas com órgãos de controle.

Considerando que uma contabilidade bem organizada facilita a prestação de contas e a transparência, essencial para manter a confiança da população e dos órgãos fiscalizadores.

Considerando que a necessidade do auxílio no planejamento na elaboração do orçamento municipal e no acompanhamento das execuções orçamentárias, assegurando que os gastos estejam alinhados com as previsões e metas estabelecidas.

Considerando que o escritório auxiliará na gestão da folha de pagamento, garantindo que os funcionários sejam pagos corretamente e dentro dos prazos.

Considerando a necessidade da emissão de relatórios financeiros detalhados e análises que ajudam na tomada de decisões estratégicas pela administração pública.

Considerando que apesar do investimento inicial, contratar um escritório de contabilidade pode resultar em economia a longo prazo ao evitar erros, desperdícios e garantir uma gestão eficiente dos recursos.

Considerando que o escritório de contabilidade oferece treinamento e capacitação contínua para os servidores municipais, melhorando a qualidade da gestão pública.

Considerando a comprovação de disponibilidade orçamentária e recursos em fonte para efetivação da presente contratação.

Considerando a comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social, econômica e técnica do escritório de contabilidade.

Considerando a CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ 04.400.037/0001-68, com sede na Rua Cícero Carneiro, Número 1131, CEP 77.783-000, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, na condição de CONTRATANTE.

Considerando a pessoa jurídica PORTO & BARROS ASSESSORIA CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ 58.613.421/0001-78, com sede na cidade de Palmas/TO, na Arso 42, Av LO 11, 81, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-613, na condição de CONTRATADA.

Considerando que a presente contratação se enquadra no disposto no artigo 74, inciso III, alínea C, § 3º, da Lei nº 14.133/21 e artigo 2, § 1º e 2º, da Lei nº 14.039/20 referindo-se à inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de contabilidade, diretamente quando comprovada sua notória especialização.

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a realização de procedimento de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C, § 3º, da Lei nº 14.133/21 e artigo 2, § 1º e 2º, da Lei nº 14.039/20, para realização a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Consultoria e Assessoria Contábil, com serviços na área de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, abrangendo e confecção dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2025, confecção do balanço das contas do ordenador de despesas do exercício 2025, transmissão dos dados via SICAP/Contábil ao TCE-TO, acompanhamento dos limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000, emissão dos relatórios de gestão fiscal RGF.



Art. 2º - ADJUDICAR em favor das pessoas jurídicas de direito privado PORTO & BARROS ASSESSORIA CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ 58.613.421/0001-78, com sede na cidade de Palmas/TO, na Arso 42, Av LO 11, 81, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-613, pelo valor total de R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil setecentos reais) a serem pagos conforme tabela abaixo;

Art. 3º - PUBLICAÇÃO Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Bandeirantes/TO, aos 07 de janeiro de 2025.

ANCELMO MATIAS GOMES

Vereador Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://www.bandeirantesdotocantins.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-996a44-31012025222535**